



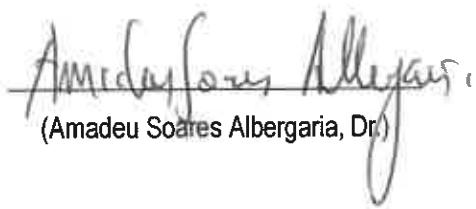
## EDITAL

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que, por meu despacho de 5 de novembro de 2025, deleguei e subdeleguei no Vereador do Pelouro da Ação Social, Políticas Seniores, Saúde, Proteção Civil e Bem Estar Animal, Vítor Marques, as competências que constam do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante.

Vai, o presente edital, ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e, outro, de igual teor, ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira em (<https://cm-feira.pt>).  
Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Amadeu Soares Albergaria, Dr.)



## DESPACHO

### **Subdelegação e delegação de competências no Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques**

**- Pelouro da Ação Social, Políticas Séniores, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal -**

A vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, urge proceder à delegação e subdelegação das competências que estão expressamente elencadas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL) e, ainda, as que estão previstas noutros diplomas legais, nomeadamente nas áreas da Ação Social, dos Seniores, da Saúde, da Proteção Civil e do Bem-Estar Animal.

Assim, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 4 de novembro de 2025 e, ainda, as minhas competências próprias,

**Subdelego e deleo**, com a faculdade de subdelegação, no **Vereador**, em regime de permanência, **Vítor Carlos Latourrette Marques**, as seguintes competências a exercer no âmbito das funções e áreas de atuação da Ação Social, dos Séniores, da Saúde, da Proteção Civil e do Bem-Estar Animal:

#### **A) POR SUBDELEGAÇÃO:**

##### **I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 33.º DO RJAL:**

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos;
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
7. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos legais;
8. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
9. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central que atuem na área das funções atribuídas;
10. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
11. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
12. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

**II – COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO ABRIGO DO DL N.º 50/2018, DE 16.08 E DIPLOMAS SETORIAIS**, salvo quanto aos instrumentos de caráter estrutural municipal, que sejam da competência do órgão colegial, tais como planos, normas e/ou documentos estratégicos.

**a) NO DOMÍNIO DA SAÚDE - DL N.º 23/2019, DE 30.01**

Decidir e praticar todos os atos elencados neste diploma legal, cujas competências sejam atribuídas à Câmara Municipal, nomeadamente:

1. Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção em colaboração com o Pelouro das Obras Municipais;
2. Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários em colaboração com o Pelouro das Obras Municipais;
3. Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades de saúde integradas na ULS-EDV;
4. Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais de saúde da ULS;
5. Reforço de parcerias estratégicas com o SNS/ULS-EDV, nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

**b) NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL - DL N.º 55/2020, DE 12.08**

Decidir e praticar todos os atos previstos no citado diploma legal e respetivas portarias complementares, relativos às seguintes matérias:

1. Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
2. Coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais;

3. Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI;
4. Promover a criação das cartas sociais municipais e participar nas supramunicipais ao nível da fixação dos respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

**c) NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA - DL n.º 101/2018, DE 29.11**

Decidir e praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro e legislação complementar no âmbito das seguintes matérias:

1. Violência doméstica e violência contra as mulheres;
2. Reinserção Social de Jovens e Adultos;
3. Alojamento temporário de ex-reclusos;
4. Apoio à vítima.

**d) NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO - DL N° 105/2018, DE 29.11**

Decidir e praticar todos os atos, nos procedimentos e operações relativos às competências descentralizadas, em matéria de gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e reabilitação urbana, incluindo o acompanhamento do processo de transferência da propriedade e gestão de imóveis de habitação social que integram o parque habitacional do Estado.

**e) NO DOMÍNIO DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, DA PROTEÇÃO CIVIL E DO POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE - DL N.ºS 103/2018, de 29.11, DL N.º 44/2019, DE 1.04 E DL N.º 32/2019, DE 14.03**

Decidir e praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no que se refere aos apoios a conceder às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários. Decidir e praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril e legislação complementar ou conexa em colaboração com todos e diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município, sem prejuízo da competência e responsabilidade última do presidente da câmara municipal enquanto Autoridade Municipal da Proteção Civil. Decidir e praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei n.º 32/2019, de 14 de março e legislação complementar ou conexa em articulação com o Conselho Municipal de Segurança, nas suas duas vertentes.

**III - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:**

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e nos regulamentos municipais, nos termos mencionados no ponto V da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, em matérias do seu Pelouro, designadamente:

- KP*
1. Em matéria de prevenção e defesa da floresta contra incêndios, incluindo conceder licenças, autorizações e/ou decidir comunicações cuja competência esteja cometida à Câmara e assegurar as ações e atividades necessárias à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares (DL n.º 124/2006, de 28 de junho, e DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
  2. Em matéria da proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal e da arborização e rearborização (DL n.º 139/89, de 28 de abril e DL n.º 96/2013, de 19 de julho);
  3. No âmbito dos regimes da Saúde e Proteção Animal, Deteção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos e Condições de Polícia Sanitária aplicáveis à Circulação de Animais, conforme previsto no DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, no DL n.º 255/2009, de 24 de setembro e no DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, entre outros;
  4. Em matéria de Constituição e Funcionamento dos Gabinetes Municipais, tal como instituído pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio;
  5. Decidir sobre as matérias constantes nos regulamentos municipais, na sua área de atuação, cuja competência esteja delegada no Presidente da Câmara;
  6. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências subdelegadas e elencadas nos pontos anteriores.

**B) POR DELEGAÇÃO:**

**I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 35.º DO RJAL:**

1. Executar as deliberações da Câmara Municipal no âmbito do seu Pelouro;
2. Proceder à outorga e assinatura de contratos, protocolos ou acordos em execução de deliberação da Câmara ou ato do Presidente, no âmbito do seu Pelouro;
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, em matérias do seu Pelouro;
4. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens e serviços até ao limite de € 149.639, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, o caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba e exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta prevista no artigo 98.º do CCP;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos em matérias do seu Pelouro;
7. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, em matérias do seu Pelouro;



8. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

9. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no Conselho Municipal de Segurança, na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e na Comissão Municipal de Proteção Civil;

10. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do seu Pelouro;

11. Conceder licenças policiais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, em matéria do seu Pelouro.

## **II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:**

Decidir e praticar todos os atos em matérias social, proteção civil, saúde e bem estar animal, exercendo as competências previstas em legislação conexa, avulsa e nos regulamentos municipais, no âmbito do seu Pelouro, incluindo as matérias elencadas nos pontos II e III da alínea A) supra, cuja competência seja, também, atribuída ao Presidente da Câmara, designadamente:

1. .Decidir sobre matérias relativas ao serviço de saúde pública veterinária (Médico Veterinário Municipal);

2. Executar as políticas municipais nas áreas da promoção dos direitos sociais, nomeadamente da solidariedade, cidadania, inclusão, dos migrantes, da comunidade emigrante, família, idosos, pessoas com deficiência, comunidades com necessidades sociais identificadas;

3. Promover a articulação do Município com as Freguesias e outras entidades na conceção e implementação de estratégias, projetos e iniciativas de desenvolvimento e inclusão sociais;

4. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no Conselho Local de Ação Social de Santa Maria da Feira (CLAS), exercendo as competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito daquele conselho da Rede Social e respetivo regulamento;

5. Coordenar e participar nos Fóruns Sociais, nos Gabinetes de Proximidade Local (GAPS), nas comissões e conselhos ou outros órgãos de entidades que prossigam fins que respeitem à sua área de atuação bem como promover, acompanhar e coordenar os projetos e programas municipais de natureza social e de solidariedade ou que o Município desenvolva em parceria com outras entidades;

6. Administrar e gerir as habitações sociais do Município, incluindo os programas de construção, em colaboração com os outros Pelouros.

7. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara previstas na lei ou nos regulamentos municipais no que respeita a matérias e serviços do seu Pelouro;

8. Coordenar e zelar pelo bom andamento de todos os serviços adstritos ao Pelouro e gerir os respetivos recursos humanos, sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara Municipal quanto à coordenação dos serviços municipais nos termos do disposto no artigo 37.º do RJAL;

### **C) REGIMES CONEXOS OU AVULSOS**

Na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara definidas em legislação avulsa, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentos municipais, e em matérias afetas ao Pelouro, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara. Consideram-se, ainda, delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

### **D) DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e, ainda, os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

### **E) AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS**

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, cabe à **Vereadora Sónia Marisa Lopes de Azevedo** agir no exercício das competências subdelegadas e delegadas no Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

\*\*\*

Atento o regime fixado no n.º 1 do art. 56.º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do art.47.º do CPA, publicite-se o presente despacho, através de aviso e/ou edital a afixar e divulgar nos lugares públicos, no sítio institucional do Município e, ainda, no Diário da República.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 5 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Amadeu Soares Albergaria